



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o nº 57, de 2016 (AV. nº 1085/2016), do Tribunal de Contas da União, que *encaminha cópia do Acórdão nº 2973/2016 - TCU - Plenário, que trata de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar a situação atuarial e financeira dos Regimentos Próprios de Previdência Social (RPPS) de estados, municípios e Distrito Federal (TC-008.368/2016-3).*



SF/19384.24518-97

Relator: Senador **RODRIGO PACHECO**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Aviso (AVS) nº 57, de 2016, sobre o Acórdão nº 2.973, de 2016. De relatoria do Ministro Vital do Rêgo, é referente à auditoria operacional que contou com a participação de 29 tribunais de contas, realizada com o objetivo de avaliar a situação atuarial e financeira dos regimes próprios de previdência social (RPPS) de Estados, Municípios e do Distrito Federal.

A matéria chegou ao Senado Federal em 14 de dezembro de 2016. Foi à antiga Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização (CMA). Com as mudanças regimentais no tocante à CMA, veio a esta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle (CTFC).

Em 14 de setembro de 2017, foi apresentado relatório pelo Senador EDUARDO LOPES, concluindo pela solicitação de providências acerca da matéria.

Em 21 de março de 2018, foi aprovado o Parecer nº 11, de 2018. Nesta ocasião, a Matéria foi relatada pelo Senador AIRTON SANDOVAL, nomeado Relator *Ad Hoc* no curso da Reunião.



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

Como conclusão ao parecer, foram apresentados em 16 de abril de 2018 os Requerimentos nºs 211 e 212, de informações ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República e ao Ministro de Estado da Fazenda.

As respostas foram recebidas em 26 de novembro de 2018, na forma do Aviso nº 574, de 2018, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República; e do Aviso nº 204, de 2018, do Ministro de Estado da Fazenda.

Na nova legislatura, coube a mim a relatoria da Matéria.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, conforme a alínea *i* do inciso I do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta CTFC *propor ao Plenário do Senado as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação, inclusive quanto ao resultado das diligências realizadas pelo Tribunal de Contas da União*. Conforme a alínea *a* do referido inciso, compete à CTFC também *avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo no plano nacional, no regional e no setorial de desenvolvimento, emitindo parecer conclusivo*.

1. Acórdão nº 2.973, de 2016

O referido acórdão tratou da auditoria de 54 regimes próprios, correspondendo a 23 Estados, o Distrito Federal, e 31 Municípios. Ele pode ser resumido em três conclusões principais:

- i)* Baixa qualidade das bases cadastrais dos servidores;
- ii)* Inadequabilidade do nível de governança dos investimentos;
- iii)* Fragilidade das projeções atuariais, com viés de subestimação do déficit.

A situação é preocupante, visto que o levantamento indicou também que o déficit atuarial dos Estados em 2015 superava 50% do Produto Interno Bruto (PIB) – mais do que dobrando em relação ao ano de 2011. Nos



SF/19384.24518-97



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

Municípios, o déficit atuarial já equivaleria a 10% do PIB, o que seria grave pela baixa capacidade de gerar receitas desses entes.

2. O Aviso nº 574, de 2018, em resposta ao Requerimento nº 211, de 2018; e o Aviso nº 204, de 2018, em resposta ao Requerimento nº 212, de 2018

Conforme relatado, em decorrência do Aviso referente ao Acórdão do TCU, foram apresentados requerimentos de informações ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República e ao Ministro de Estado da Fazenda, quanto ao andamento das providências recomendadas pela Corte de Contas.

Ambos responderam encaminhando as Notas nºs 12, 15 e 25, de 2017, do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público (DRPSP) da então Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS) do Ministério da Fazenda, e a Nota Técnica nº 1, de 2018, da Subsecretaria de Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS) da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

O conjunto de documentos elenca – de forma satisfatória – medidas já tomadas que vão ao encontro do prescrito pelo TCU. Salientava ainda a importância da aprovação de uma reforma previdenciária para a sustentabilidade dos regimes próprios.

3. Novas providências

Embora as informações prestadas tenham sido pertinentes, elas não são mais tempestivas. Como os próprios avisos destacam, a reforma da Previdência seria fundamental para o equilíbrio desses regimes e, nesse momento, é exatamente uma reforma da Previdência o principal tema discutido neste Congresso Nacional. Cabe ressaltar que a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, constitui uma nova proposta, diferente daquela enviada pelo governo anterior – que respondeu aos requerimentos desta Casa.

Por isso, nos parece oportuno o pedido de novas informações ao Poder Executivo, dentro da competência desta Comissão, conforme a alínea c, do inciso I, do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal:

Art. 102-A. À Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, além da aplicação, no que couber, do



SF/19384.24518-97



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

disposto no art. 90 e sem prejuízo das atribuições das demais comissões, compete:

.....
c) solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato objeto de fiscalização;
.....

Muito embora o trabalho do Tribunal de Contas da União (TCU) evidencie um profundo e preocupante desequilíbrio atual nos regimes próprios, o foco no debate público sobre a reforma da Previdência tem sido em seu impacto sobre a União.

Fala-se muito da cifra de R\$ 1 trilhão de impacto fiscal. Todavia, sabemos que esta estimativa diz respeito aos efeitos da reforma sobre a União. Não é conhecido o impacto sobre os Estados e Municípios, justamente os entes que sofrem mais com a crise fiscal e que prestam os serviços públicos mais essenciais à população – como saúde, segurança, educação.

Nesse sentido, solicitamos que o Poder Executivo envie a esta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle (CTFC) estimativas do impacto fiscal da PEC 6/2019 nos Estados e Municípios – não somente na União.

Ademais, a proposta apresenta sensíveis alterações para as carreiras de policiais e professores. Ao contrário do que ocorre com o Regime Geral, em que um amplo conjunto de dados é disponibilizado ao público, não temos insumos básicos para fazer a discussão quanto a essas categorias no Congresso Nacional.

Não sabemos a quantidade de professores ou de militares estaduais que se aposentam anualmente, a idade média das aposentadorias ou o valor médio dos benefícios – tampouco o impacto desses gastos sobre a receita corrente líquida (RCL) dos entes.

Entendemos que a sistematização em nível nacional deste tipo de informação descentralizada, local, existe no âmbito do Poder Executivo e precisa ser compartilhada com a Casa da Federação.



SF/19384.24518-97



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é para que esta Comissão, nos termos da alínea *c*, do inciso I, do art. 102-A do Regimento Interno, solicite as seguintes informações ao Ministério da Economia:

- I. estimativa do impacto fiscal da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, no conjunto dos regimes próprios de Estados e Municípios, nos 10 primeiros anos de sua vigência, tanto em valores absolutos quanto em relação à receita corrente líquida (RCL);
- II. quantidade, valor médio e idade média de aposentadorias e pensões concedidas anualmente nos Estados e Municípios, com segregação para professores, policiais civis, policiais militares e bombeiros militares.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19384.24518-97